

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO PROCESSO PARA A HABILITAÇÃO À PROMOÇÃO DOS SERVIDORES PERTENCENTES AO QPIAPAR - Nº 003/2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, nos termos da Lei nº 18.005 de 27 de março de 2014 e embasado no Despacho Governamental publicado no DIOE-PR nº 11.408 de 28 de abril de 2023 (Protocolo nº 20.306.993-6) e revogando-se as disposições em contrário resolve:

TORNAR PÚBLICO

O processo para a Habilitação à Promoção Funcional para servidores do Quadro Próprio do Instituto Agrônômico do Paraná - QPIAPAR, de acordo com as disposições que fazem parte deste Edital.

1. DAS PREMISSAS

1.1 O processo de habilitação à promoção obedecerá ao estabelecido na Lei nº 18.005, de 2014, sendo operacionalizado pelo disposto neste Edital.

1.2 A efetivação do Pedido de Promoção implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

1.3 O interessado em participar deste processo para a Habilitação à Promoção Funcional deverá ler integralmente este Edital e as demais normas.

1.4 As dúvidas sobre este processo deverão ser endereçadas exclusivamente para o e-mail: desenvpessoas@idr.pr.gov.br

1.5 A Comissão de Análise para Avanço de Carreira, doravante denominada COMISSÃO, analisará os Pedidos de Promoção.

2. DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1 A operacionalização dos processos de habilitação à promoção será realizada pela COMISSÃO.

2.2 Caberá a COMISSÃO a coordenação dos procedimentos de habilitação ao processo de promoção, em todas as suas fases, desde a divulgação aos interessados até a recomendação à Diretoria do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER quanto a homologação do resultado do processo de habilitação.

2.3 O servidor interessado deverá preencher o Pedido de Promoção, conforme modelo estabelecido no Anexo Único deste Edital, cabendo ao interessado a correta instrução do mesmo com os documentos necessários.

3. DO REQUERIMENTO

3.1 O servidor interessado deverá preencher e assinar o Pedido de Promoção (modelo no Anexo Único deste Edital), anexar os documentos necessários e enviar o protocolo para o local do Sistema e-protocolo:

IDR/GERRH/ANCAR/ GERÊNCIA RECURSOS HUMANOS - ANÁLISE CARREIRAS.

3.2 SOMENTE serão analisados, por esta COMISSÃO, os protocolos recebidos para esta finalidade no período de 14 a 18/08/2023.

3.2.1 Os servidores deverão INFORMAR, no Anexo Único, a existência de protocolos enviados anteriormente para esta mesma finalidade ainda sem decisão, para o devido apensamento.

3.3 Caberá à COMISSÃO analisar os processos protocolados no local do Sistema e-protocolo supracitado, verificando o atendimento às normas do processo de habilitação à promoção.

3.4 A COMISSÃO, após análise, fará o encaminhamento dos processos à Diretoria do IDR-Paraná para homologação dos Pedidos de Promoção deferidos ou devolução ao servidor, quando indeferido.

3.5 O servidor que tiver indeferido o seu pedido de promoção poderá interpor recurso, único e fundamentado, no Protocolo do Pedido de Promoção.

3.5.1 Não será admitida outra forma de recurso.

3.6 O período e prazos de habilitação ao processo de promoção, análises, recurso e divulgação de resultados constam em cronograma neste Edital.

4. DOS REQUISITOS

4.1 Podem enviar Pedidos de Promoção os servidores que alcançarem o direito à promoção até dezembro de 2023, nas modalidades **formação** ou **tempo**.

4.2 O servidor deverá atender ao disposto nos artigos 14 (§ 2º, § 6º e § 8º), 15 (§ 1º e § 2º), 17, 26 (§ 1º e § 2º), 27 e 33 (§ 1º e § 2º) da Lei nº 18.005, de 2014.

“Art. 14. A progressão é a passagem do servidor estável de uma referência salarial para outra imediatamente superior na mesma classe, tendo como limite a referência salarial final da classe em que está posicionado na tabela de vencimentos básicos.

§ 2º A promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira e cargo.

§ 6º Os certificados e/ou documentos comprobatórios apresentados pelo servidor de ambas as carreiras para progressões e promoções deverão ser oriundos de instituição de ensino reconhecida legalmente ou convalidados pelo Sistema de Escola do Governo mantido pelo Poder Público, devendo ser apresentados em fotocópia autenticada ou fotocópia acompanhada do original do diploma ou certificado a ser autenticada por servidor da Diretoria de Gestão de Pessoas e de acordo com critérios definidos em normas específicas do IAPAR.

§ 8º Todo e qualquer título, certificado e/ou documento comprobatório, apresentado para ingresso ou para desenvolvimento nas carreiras, será analisado e validado por Comitê instituído para essa finalidade, e restará



sem eficácia administrativa para qualquer outro instituto de desenvolvimento na respectiva carreira.

Art. 15. *Somente participará dos institutos de promoção e progressão o servidor de ambas as carreiras, em efetivo exercício no IAPAR, que obtiver resultado satisfatório na média do último triênio da avaliação de desempenho, excetuando-se a progressão por antiguidade.*

§ 1º *Resultado satisfatório consiste na apresentação de resultados desejáveis alcançados pelo servidor e compatíveis com os padrões de desempenho estabelecidos pela Instituição.*

§ 2º *O instituto de promoção a que se refere o caput deste artigo ocorrerá em conformidade com o Anexo IV que integra esta Lei.*

Art. 17. *O desenvolvimento profissional nos cargos da carreira Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia se dará pelos institutos de progressão e promoção.*

Art. 26. *A promoção ocorrerá, via requerimento, para o servidor estável da carreira Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia e se dará por formação e/ou tempo, cumprido o estabelecido no Anexo IV desta Lei e normas de procedimentos específicos.*

§ 1º *A promoção, referida no caput deste artigo, ocorrerá sempre no mesmo cargo e na classe subsequente, em referência salarial de valor monetário imediatamente superior, limitada à última referência salarial da classe, não podendo haver superação de classes;*

§ 2º *A promoção a que se refere o caput deste artigo, para o servidor após o estágio probatório, ocorrerá após o cumprimento dos requisitos de formação e tempo, na forma do Anexo IV desta Lei e de acordo com o previsto no programa de capacitação da instituição.*

Art. 27. *O desenvolvimento profissional na carreira Técnico-Científica se dará pelos institutos da progressão e da promoção.*

Art. 33. *A promoção ocorrerá, via requerimento, para o servidor estável da carreira Técnico-Científica e se dará por formação e/ou tempo, cumprido o estabelecido no Anexo IV desta Lei e normas de procedimentos específicos.*

§ 1º *A promoção, referida no caput deste artigo, ocorrerá sempre no mesmo cargo e na classe subsequente, em referência salarial de valor monetário imediatamente superior, limitada à última referência salarial da classe, não podendo haver superação de classes.*

§ 2º *A promoção a que se refere o caput deste artigo, para o servidor após o estágio probatório, ocorrerá após o cumprimento dos requisitos de formação e tempo, na forma do Anexo IV desta Lei e de acordo com o previsto no programa de capacitação da instituição.”*

5. DOS DOCUMENTOS

5.1 Pedido de Promoção (Anexo Único) preenchido e assinado.

5.2 Cópia do dossiê funcional e cópia do contracheque do último vencimento.

5.2.1 Estes documentos estão disponíveis acessando o PIÁ – Paraná Inteligência Artificial (<https://pia.paas.pr.gov.br/>).

5.3 Cópias dos certificados que comprovem os requisitos exigidos no Artigo 14 (§ 6º e § 8º) e Anexo IV da Lei nº 18.005, de 2014, para habilitação na modalidade promoção por formação, deverão ser inseridos no mesmo protocolo, juntamente com o Pedido de Promoção.

6. DO CRONOGRAMA

6.1 Período para envio do Pedido de Promoção à COMISSÃO: 14 a 18/08/2023.

6.1.1 Após a data de 18/08/2023 não serão mais recebidos Pedidos de Promoção, conforme este Edital.

Nº	PROCEDIMENTO	DATA / PERÍODO
1	Envio do Pedido de Promoção à COMISSÃO, via e-protocolo.	14 a 18/08/2023
2	Análise do Pedido de Promoção pela COMISSÃO.	21/08/2023 a 22/09/2023
3	Prazo para a divulgação do resultado preliminar.	22/09/2023
4	Prazo para interpor recurso nos casos de indeferimento.	25 a 29/09/2023
5	Prazo para a análise dos recursos pela COMISSÃO.	02 a 06/10/2023
6	Prazo para a divulgação dos resultados dos recursos.	06/10/2023
7	Prazo para a homologação e publicação do resultado final das promoções.	11/10/2023

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Somente serão recebidos os protocolos que atenderem as datas estabelecidas no cronograma deste Edital.

7.2 Não será contabilizado, no computo do tempo para fins de aquisição de direito a promoção, o período compreendido entre 15 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, conforme § 1º do art. 37 da Lei nº 20.431 de 15 de dezembro de 2020.

“§1º O período compreendido entre a publicação desta Lei e 31 de dezembro de 2021 não será computado para fins de aquisição de direito a promoção, progressão ou qualquer outro avanço na carreira, porém será considerado como de efetivo exercício para todos os demais efeitos.”

7.3 Para fins de comprovação das condições de participação neste processo serão consideradas exclusivamente as informações registradas nos assentamentos funcionais e no Protocolo de Pedido de Promoção.

7.4 A concessão da promoção somente terá efeitos legais após a publicação em Diário Oficial de Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR.

Datado e assinado eletronicamente

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-presidente
IDR-Paraná

ANEXO ÚNICO

EDITAL 003 DE 2023 – PEDIDO DE PROMOÇÃO - QPIAPAR

NOME:

MATRÍCULA/ID:

RG:

MODALIDADE DE PROMOÇÃO:

FORMAÇÃO

TEMPO

LOTAÇÃO ATUAL:

PROTOCOLOS ENVIADOS ANTERIORMENTE
PARA ESTA MESMA FINALIDADE

N°

N°

CURSOS PARA PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO:

CURSOS	NOME DO CURSO
1	
2	

DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS AO PROCESSO:

- Cópia do Dossiê Funcional.
- Cópia do último contracheque.
- Certificados dos cursos apresentados (modalidade promoção por formação).

Obrigatório anexar todos os documentos comprobatórios no Sistema e-protocolo.

Local, data

Assinatura do servidor